



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 293/2023

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 5 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	39
Secretaria Processual	47
PJE	47
Corregedoria	80

- c) compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples;
- d) criação de programas de treinamento conjunto de servidores para promoção de comunicação simples, acessível e direta;
- e) estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

Art. 3º A Comissão de Avaliação do Selo será integrada pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I – Secretário(a) de Estratégia e Projetos do CNJ;
- II – Secretário(a)-Geral do CNJ;
- III – Diretor(a)-Geral do CNJ;
- IV – Diretor(a) do Departamento de Gestão Estratégica do CNJ;
- V – Secretário(a) de Comunicação Social do CNJ.

Parágrafo único. A Secretaria de Estratégia e Projetos poderá instituir comitê científico de até 3 (três) pessoas para dar suporte à Comissão Julgadora, bem como promover as diligências que considerar pertinentes para a obtenção de elementos adicionais necessários à verificação de informações prestadas pelos tribunais.

Art. 4º A outorga do Selo Linguagem Simples do CNJ será realizada anualmente, no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Linguagem Simples (13/10).

Art. 5º O Selo Linguagem Simples do CNJ é um reconhecimento de natureza meramente técnica, e não constitui atestado de regularidade ou certificação do CNJ sobre a gestão ou a conduta de seus respectivos responsáveis.

Art. 6º Ao ser certificado/condecorado com o selo, o tribunal receberá arte específica desenvolvida pelo CNJ para aplicação em peças gráficas, site ou nos manuais específicos da iniciativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 13361/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, o que se traduz especialmente na sistematização e na disseminação das informações e no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer os tribunais pela qualidade da gestão administrativa e judiciária, pela produção de dados estatísticos e pela transparência das informações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido nesta Portaria o Regulamento para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano de 2024, em que estão contemplados todos os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal.

Art. 2º O Prêmio CNJ de Qualidade tem como objetivos:

- I – estimular e reconhecer o desenvolvimento de mecanismos de governança e gestão;
- II – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional;
- III – promover a transparência e a melhoria na prestação de informações;
- IV – incentivar o aperfeiçoamento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, a inovação e a tecnologia no Poder Judiciário; e
- V – fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a formulação das metas nacionais.

Art. 3º O Prêmio CNJ de Qualidade compreenderá, para cada ramo de justiça, as seguintes premiações:

- I – Prêmio CNJ de Qualidade Excelência;

II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante;

III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro; e

IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata.

§ 1º A premiação será conferida por categoria, segundo o ramo de justiça, que se divide em: Tribunais Superiores, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar Estadual e Justiça Eleitoral.

§ 2º Para cada premiação, será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida pelos tribunais premiados, nos respectivos sítios eletrônicos, até a concessão do Prêmio CNJ de Qualidade referente ao ano seguinte.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º A Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade é responsável por analisar os requisitos para a concessão do Prêmio e apurar a pontuação alcançada pelos tribunais no respectivo ano de avaliação.

Art. 5º Compõem a Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade:

I – os(as) Conselheiros(as) integrantes da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;

II – o(a) Secretário(a) de Estratégia e Projetos;

III – os(as) Juizes(as) coordenadores(as) do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e do Departamento de Gestão Estratégica (DGE);

IV – o(a) Diretor(a)-Executivo(a) do DPJ; e

V – o(a) Diretor(a) do DGE.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Avaliadora o(a) Presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

Art. 6º A Comissão Avaliadora, diretamente ou por meio de pessoa ou equipe que designar, poderá promover as diligências que considerar pertinentes para a obtenção de elementos adicionais necessários à verificação de informações prestadas pelos tribunais.

Art. 7º Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, a Comissão Avaliadora poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º A avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade será segmentada entre os seguintes eixos temáticos:

I – governança: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas de controle, planejamento e desenvolvimento institucional dos tribunais, bem como à sua atuação na implementação de políticas judiciárias específicas;

II – produtividade: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação;

III – transparência: abrange aspectos da gestão judiciária relacionados ao atendimento à cidadã e ao cidadão e à disponibilização de informações públicas como mecanismo de transparência ativa; e

IV – dados e tecnologia: abrange aspectos relacionados à capacidade de gestão da informação e de implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme os Anexos I, II, III e IV, que definem critérios, prazos e pontuações.

Seção I

Do Eixo Governança

Art. 9º O eixo governança engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais.

§ 1º Para pontuação no eixo governança, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – cumprir a Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau e atender ao disposto na Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, e na Resolução CNJ nº 195, de 3 de junho de 2014, que dispõem sobre a distribuição de servidores(as), de cargos em comissão, de funções de confiança e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau, respectivamente (**até 55 pontos**);

II – ter realizado atividades com ampla participação de magistrados(as) e de servidores(as) de todos os graus de jurisdição, contribuindo para uma gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016, e com a Portaria CNJ nº 114 de 6 de setembro de 2016 (**60 pontos**);

III – cumprir a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, e alcançar os melhores índices de desempenho de sustentabilidade (IDS) **(25 pontos)**;

IV – cumprir a Resolução CNJ nº 238, de 6 de setembro de 2016, a Resolução CNJ nº 388, de 13 de abril de 2021, a Resolução CNJ nº 530, de 10 de novembro de 2023 e a Recomendação CNJ nº 146, de 28 de novembro de 2023 – judicialização da saúde **(50 pontos)**;

V – cumprir a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário **(15 pontos)**;

VI – cumprir a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação **(20 pontos)**;

VII – cumprir a Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui as diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) **(30 pontos)**;

VIII – cumprir a Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário **(40 pontos)**;

IX – instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF), em consonância com a Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009 e com a Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 **(20 pontos)**;

X – realizar inspeções nos estabelecimentos penais sob a própria responsabilidade, nos termos da Resolução CNJ nº 47, de 18 de dezembro de 2007, com o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) **(30 pontos)**;

XI – realizar inspeções nos estabelecimentos e nas entidades/nos programas de cumprimento de medida socioeducativa, com o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade (CNIUPS), nos termos da Resolução CNJ nº 77, de 26 de maio de 2009 **(30 pontos)**;

XII – instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, de acordo com a Resolução CNJ nº 255, de 4 de setembro de 2018 **(45 pontos)**;

XIII – instituir o Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018 **(20 pontos)**;

XIV – cumprir a Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão **(40 pontos)**;

XV – instituir a Política de Gestão da Inovação, em consonância com a Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021 **(20 pontos)**;

XVI – implantar os Núcleos de Cooperação Judiciária, em consonância com a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020 **(20 pontos)**;

XVII – promover capacitação de magistrados(as), de acordo com a Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, a Resolução CNJ nº 159, de 12 de novembro de 2012, a Recomendação CNJ nº 79, de 8 de outubro de 2020 e a Recomendação CNJ nº 33, de 23 de novembro de 2010 **(50 pontos)**;

XVIII – promover capacitação de facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com a Recomendação CNJ nº 124, de 7 de janeiro de 2022 **(10 pontos)**;

XIX – estruturar juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e unidades judiciárias especializadas em crimes contra a criança e o(a) adolescente, em consonância com a Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, e Resolução CNJ nº 299, de 5 de novembro de 2019 **(20 pontos)**;

XX – adotar políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, em consonância com a Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023 **(20 pontos)**;

XXI – cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 526, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) **(10 pontos)**;

XXII – adotar o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada em face de magistradas e servidoras, conforme Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021 **(20 pontos)**;

XXIII – aumentar o número de eleitores com indicação de deficiência no Cadastro Eleitoral, conforme a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, e a Resolução CNJ nº 401/2021 **(20 pontos)**;

XXIV – realizar ação de destinação ambientalmente adequada de material de eleições, conforme a Resolução TSE nº 23.488, de 28 de junho de 2016, e a Resolução CNJ nº 400/2021 **(10 pontos)**; e

XXV – cumprir com o disposto na Resolução CNJ nº 470, de 31 de agosto de 2022, que instituiu a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e estruturar as varas de Infância e Juventude, em conformidade com o disposto no Provimento CNJ nº 36, de 5 de maio de 2014 **(40 pontos)**.

§ 2º Serão atribuídas, cumulativamente, penalidades ao eixo governança, de acordo com os seguintes critérios:

I – penalidade de 10 pontos quando houver necessidade de migração de mais de 5% dos(as) servidores(as) do segundo grau para o primeiro, de acordo com os critérios do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016;

II – penalidade de 10 pontos quando houver necessidade de migração de mais de 10% dos valores integrais das funções de confiança do segundo grau para o primeiro, de acordo com os critérios do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016; e

III – penalidade de 10 pontos quando houver necessidade de migração de mais de 20% dos valores integrais dos cargos em comissão do segundo grau para o primeiro, de acordo com os critérios do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016.

Seção II

Do Eixo Produtividade

Art. 10. O eixo produtividade engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação.

§ 1º Para pontuação no eixo produtividade, serão avaliados os seguintes requisitos:

- I – alcançar os melhores índices de produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça **(90 pontos)**;
- II – reduzir a taxa de congestionamento líquida (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução **(50 pontos)**;
- III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos **(50 pontos)**;
- IV – atingir os melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça **(50 pontos)**;
- V – cumprir as Metas Nacionais do Poder Judiciário **(110 pontos)**;
- VI – julgar ou baixar os processos mais antigos **(50 pontos)**;
- VII – conferir mais celeridade processual ao julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feminicídio, e ao julgamento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha **(60 pontos)**;
- VIII – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de judicialização da saúde **(20 pontos)**;
- IX – conferir mais celeridade processual ao julgamento das ações de direito assistencial (auxílio-emergencial e benefício de prestação continuada – BPC) destinado a idosos e pessoas com deficiência **(20 pontos)**;
- X – realizar reavaliação das crianças e adolescentes acolhidos(as), observando a preferência pela adoção da modalidade de família acolhedora, quando necessário; conferir celeridade processual aos processos de adoção; e registrar adequadamente o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com a Resolução CNJ nº 289, de 14 de agosto de 2019 **(60 pontos)**;
- XI – conferir mais celeridade processual à tramitação das ações penais **(40 pontos)**;
- XII – julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ nº 444, de 25 de fevereiro de 2022, e com a Portaria CNJ nº 116 de 6 de abril de 2022 **(15 pontos)**;
- XIII – possuir unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual **(50 pontos)**;
- XIV – solucionar as ações ambientais, em conformidade com a Resolução CNJ nº 433, de 27 de outubro de 2021 **(40 pontos)**; e
- XV – julgar os incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019 **(30 pontos)**.

§ 2º Serão atribuídas penalidades ao eixo produtividade, de acordo com os seguintes critérios:

- I – penalidade de 10 pontos quando o percentual estabelecido no critério do inciso XV, do § 1º, estiver compreendido entre 0,01% e 1,00% dos incidentes de progressão vencidos;
- II – penalidade de 20 pontos quando o percentual estabelecido no critério do inciso XV, do § 1º, estiver compreendido entre 1,01% e 2,00% dos incidentes de progressão vencidos; e
- III – penalidade de 30 pontos quando o percentual estabelecido no critério do inciso XV, do § 1º, for acima de 2,00% dos incidentes de progressão vencidos ou quando os dados registrados no sistema forem insuficientes para aferição do critério.

Seção III

Do Eixo Transparência

Art. 11. O eixo transparência engloba aspectos da gestão judiciária relacionados ao atendimento à cidadã e ao cidadão e à disponibilização de informações públicas como mecanismos de transparência ativa.

Parágrafo único. Para pontuação no eixo transparência, serão avaliados os seguintes requisitos:

- I – alcançar os melhores índices no *Ranking* da Transparência do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015 **(100 pontos)**; e
- II – responder, em até trinta dias e com caráter resolutivo, às demandas encaminhadas ao tribunal pela ouvidoria do CNJ, em conformidade com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração **(20 pontos)**.

Seção IV

Do Eixo Dados e Tecnologia

Art. 12. O eixo dados e tecnologia engloba aspectos relacionados à capacidade do tribunal na gestão de dados e na implementação de soluções tecnológicas para a adequada prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Para pontuação no eixo dados e tecnologia, serão avaliados os seguintes requisitos:

I – alimentar a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), em consonância com a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020 **(176 pontos)**;

II – alimentar os dados cadastrais do sistema Módulo de Produtividade Mensal (MPM) **(60 pontos)**;

III – alimentar o DataJud pelas unidades judiciárias, em consonância com a Resolução CNJ nº 331/2020 **(30 pontos)**;

IV – tramitar as ações judiciais de forma eletrônica **(50 pontos)**;

V – alcançar as classificações “satisfatório”, “aprimorado” ou “excelência” no índice de governança, gestão e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), conforme a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021 **(60 pontos)**;

VI – implantar o Núcleo de Justiça 4.0, em conformidade com a Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e com a Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021 **(30 pontos)**;

VII – implantar o Balcão Virtual, em conformidade com a Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021 **(20 pontos)**;

VIII – implantar a Plataforma Digital do Poder Judiciário brasileiro (PDPJ-Br), em conformidade com a Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020 **(50 pontos)**;

IX – implantar a plataforma Codex, em conformidade com a Resolução CNJ nº 446, de 14 de março de 2022 **(115 pontos)**;

X – implantar pontos de inclusão digital (PID), em conformidade com a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023 **(30 pontos)**; e

XI – alimentar o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), em conformidade com a Resolução CNJ nº 417, de 20 de setembro de 2021 e, enquanto o BNMP 3.0 não estiver disponível, a Resolução CNJ nº 251, de 4 de setembro de 2018 **(30 pontos)**.

Seção V

Das Penalizações

Art. 13. A critério da Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade, poderão ser aplicadas as seguintes penalizações, além das previstas no art. 9º e no art. 10.

I – até 50 pontos, na hipótese de identificação de inconsistências nos sistemas/informações a que se referem esta Portaria, inclusive em falhas de lançamento no DataJud; e

II – até 20 pontos para cada não atendimento de requisição do CNJ quanto ao envio de dados estatísticos ou preenchimento de formulários, no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Na avaliação do inciso II do **caput** deste artigo, serão consideradas as requisições expedidas por ofício ou por *e-mail* institucional das unidades do CNJ, remetidas pela Presidência; pela Secretaria-Geral; pela Secretaria de Estratégia e Projetos; pela Corregedoria; pelos(as) Conselheiros(as); ou pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Pontuações por Categoria

Art. 14. O Prêmio CNJ de Qualidade será concedido aos tribunais que obtiverem os seguintes resultados:

I – Prêmio CNJ de Qualidade Excelência:

a) categoria Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar Estadual e Tribunais Superiores: o tribunal que obtiver, dentro de sua categoria, a maior pontuação relativa, desde que acima de 90%;

b) categoria Justiça Eleitoral: o tribunal que obtiver, dentro de sua categoria, a maior pontuação relativa, desde que acima de 95%;

II – Prêmio CNJ de Qualidade Diamante:

a) categoria Justiça Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 85%, ou os cinco tribunais com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

b) categoria Justiça Federal: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 80%, ou o tribunal com a maior pontuação relativa, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

c) categoria Justiça do Trabalho: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 90%, ou os cinco tribunais com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 90% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

d) categoria Justiça Eleitoral: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 95%, ou os cinco tribunais com as maiores pontuações relativas, caso o mínimo de 95% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

e) categoria Justiça Militar Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 85%, ou o tribunal com a maior pontuação relativa, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

f) categoria Tribunais Superiores: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 80%, ou o tribunal com a maior pontuação relativa, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios do inciso I deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 70%;

III – Prêmio CNJ de Qualidade Ouro:

a) categoria Justiça Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 80%, ou os tribunais situados até a décima segunda colocação, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

b) categoria Justiça Federal: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 70%, ou os tribunais situados até a terceira colocação, caso o mínimo de 70% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

c) categoria Justiça do Trabalho: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 85%, ou os tribunais situados até a décima primeira colocação, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

d) categoria Justiça Eleitoral: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 90%, ou os tribunais situados até a décima segunda colocação, caso o mínimo de 90% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

e) categoria Justiça Militar Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 80%, ou os tribunais situados até a segunda colocação, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

f) categoria Tribunais Superiores: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 75%, ou os tribunais situados até a segunda colocação, caso o mínimo de 75% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I e II deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 65%;

IV – Prêmio CNJ de Qualidade Prata:

a) categoria Justiça Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 75%, ou os tribunais situados até a vigésima colocação, caso o mínimo de 75% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

b) categoria Justiça Federal: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 65%, ou os tribunais situados até a quinta colocação, caso o mínimo de 65% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

c) categoria Justiça do Trabalho: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima de 80%, ou os tribunais situados até a décima sétima colocação, caso o mínimo de 80% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

d) categoria Justiça Eleitoral: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 85%, ou os tribunais situados até a vigésima colocação, caso o mínimo de 85% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

e) categoria Justiça Militar Estadual: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 70%, ou os tribunais situados até a terceira colocação, caso o mínimo de 70% não seja atingido, desde que não se enquadrem nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%;

f) categoria Tribunais Superiores: os tribunais que obtiverem pontuação relativa acima ou 65%, ou o tribunal situado na terceira colocação, desde que não se enquadre nos critérios dos incisos I, II e III deste artigo e a pontuação seja igual ou superior a 60%.

§ 1º A pontuação relativa é calculada pela soma dos pontos alcançados, menos as deduções decorrentes de penalidades, dividida pela pontuação máxima possível do tribunal.

§ 2º No caso dos incisos II e III do **caput** deste artigo, as pontuações relativas inferiores a 70% e 65%, respectivamente, implicarão premiação em categoria imediatamente inferior.

§ 3º Em caso de empate, será observada a maior pontuação relativa atingida nos eixos temáticos produtividade, governança, transparência e dados e tecnologia, nessa ordem.

Seção II

Das Fases e dos Prazos do Processo Avaliativo

Art. 15. O processo de avaliação compreenderá, nesta ordem, as fases:

I – impugnação do edital, quando os tribunais poderão impugnar justificadamente os critérios de avaliação;

II – resultados, quando serão entregues os resultados da avaliação, baseados nos critérios definidos pela Comissão Avaliadora a partir das impugnações apresentadas na fase a que se refere o inciso I deste artigo; e

III – recursos, quando os tribunais poderão impugnar os resultados de sua avaliação, divulgados na fase a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 1º Na realização das avaliações, a Comissão Avaliadora contará com o apoio do DPJ.

§ 2º Os resultados previstos no inciso II deste artigo serão entregues aos tribunais mediante envio pelo CNJ de informação às presidências dos tribunais, pelo e-mail premiocnjdequalidade@cnj.jus.br, que contenha a ficha avaliativa do tribunal com a especificação da pontuação obtida em cada requisito e, quando for o caso, da justificativa da não obtenção da pontuação integral.

§ 3º Os recursos indicados no inciso III deste artigo serão interpostos no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação a que se refere o inciso II deste artigo, e serão enviados por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 4º A presidência do tribunal deverá encaminhar ofício à Presidência da Comissão Avaliadora, pelo e-mail premiocnjdequalidade@cnj.jus.br, em até um dia útil após o término do prazo indicado no § 3º deste artigo, com a certificação do envio do pedido de recurso e a cópia de recibo eletrônico do formulário a que se refere o § 3º.

§ 5º Não será aceita, em sede recursal, a apresentação de novos documentos ou a retificação dos documentos anteriormente apresentados que foram objeto da avaliação inicial prevista no inciso II.

§ 6º A avaliação dos recursos poderá ensejar em acréscimo ou decréscimo da pontuação inicialmente conferida a todos os tribunais, caso seja observada a necessidade de reavaliação ou reprocessamento pelo CNJ do critério aplicado.

Art. 16. Os tribunais terão até 31 de janeiro de 2024 para propor impugnação ao edital, conforme prevê o inciso I do art. 15, mediante envio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelo CNJ e de ofício do(a) presidente do tribunal direcionado ao(a) presidente da Comissão Avaliadora, encaminhado para o e-mail premiocnjdequalidade@cnj.jus.br.

§ 1º O ofício deverá certificar o envio do pedido de impugnação, com cópia anexa de recibo eletrônico do formulário referido no **caput** deste artigo.

§ 2º A Comissão Avaliadora deliberará a respeito dos pedidos de impugnação e definirá os critérios que serão utilizados na avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 17. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados, na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV, no período de 1º a 10 de agosto de 2024, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo CNJ.

Parágrafo único. Serão consideradas como comprovação dos requisitos de avaliação todas as ações realizadas por meio virtual (audiências ou reuniões por videoconferência/teleconferência, eventos por *webinar* ou *live*, cursos por EAD, entre outras), desde que atendam aos requisitos contidos nesta Portaria.

Art. 18. A entrega dos resultados prevista no inciso II do art. 15 ocorrerá, preferencialmente, até 30 de setembro de 2024.

Art. 19. O resultado da avaliação dos recursos referidos no inciso III do art. 15 será divulgado por ocasião da outorga do Prêmio CNJ de Qualidade.

Parágrafo único. A decisão final da Comissão Avaliadora será irrecorrível e importará em preclusão da matéria objeto de questionamento.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DO PRÊMIO

Seção I

Da Divulgação do Resultado

Art. 20. A outorga do Prêmio CNJ de Qualidade ocorrerá anualmente durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Art. 21. O CNJ publicará o resultado final do Prêmio CNJ de Qualidade em seu sítio na internet, identificando as categorias e os respectivos prêmios, conforme definidos no art. 3º, e as pontuações totais obtidas pelos tribunais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 23. Fica revogada a Portaria CNJ nº 82 de 31 de março de 2023.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

ANEXO I DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

EIXO GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 9º, I Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, Resolução CNJ nº 219/2016 e Resolução CNJ nº 195/2014.	Até 55 pontos , para atendimento aos requisitos da Resolução, considerando a distribuição entre áreas administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016 (10 pontos); b) distribuição dos valores integrais das funções comissionadas entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016 (10 pontos); c) distribuição dos valores integrais dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016 (10 pontos); d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as), nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 (5 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 219/2016 (5 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 219/2016 (5 pontos); g) distribuição do orçamento de natureza não vinculada entre os graus de jurisdição, proporcional à média de casos novos do triênio, nos termos da Resolução CNJ nº 195/2014 (10 pontos). Caso o tribunal não possua função comissionada, os itens (b) e (e) serão desconsiderados do cômputo da pontuação máxima. Serão aplicadas penalidades ao requisito, conforme previsão do § 2º do art. 9º. A avaliação de todos os tribunais se dará conforme os percentuais atingidos nos critérios especificados nos itens (a) a (g), independentemente da existência de acordo homologado. Os tribunais com acordo homologado e que, na data de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade (31/7/2024), estiverem com os respectivos acordos cumpridos, serão	Pelo CNJ, com base nas seguintes informações apuradas por meio do DataJud: a) menor média do triênio de casos novos de primeiro grau, considerando os seguintes triênios: 1º/1/2019 a 1º/1/2021 ou 1º/1/2020 a 31/12/2022 ou 1º/1/2021 a 31/12/2023; b) número de servidores(as) em 30/6/2024. c) para os tribunais que possuem acordo homologado, deverá ser informado: c.1) nos autos do CUMPRDEC 0002210-92.2016.2.00.0000, enviar manifestação que comprove que o acordo homologado está cumprido. c.2) por meio de formulário eletrônico, enviar o número do processo em que conste a decisão de homologação do CNJ. c.3) por meio de formulário eletrônico, enviar o número do ID do PJE em que foi protocolada a manifestação referida no item (c.1).	a) Número de casos novos apurados a partir do DataJud (2020 em diante), com base nos dados recebidos de acordo com o cronograma do art. 12, I, desta Portaria; b) Dados da Resolução CNJ nº 219/2016 deverão ser informados no sistema Justiça em Números até 10/8/2024, serna data-base de 30/6/2024; b) São aceitos acordos homologados até 31/7/2024; c) A manifestação do Tribunal deverá ser incluída nos autos do CUMPRDEC 0002210-92.2016.2.00.0000 até 31/7/2024.	Todos, exceto tribunais superiores e Justiça Eleitoral.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	isentos da penalidade prevista no § 2º do art. 9º.			
Art. 9º, II Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 221/2016 e Portaria CNJ nº 114/2016.	Até 60 pontos , de acordo com as seguintes modalidades: a) até 30 pontos para realização de consulta e/ou audiência pública: a.1) realizar consulta pública* (15 pontos); a.2) realizar audiência pública (15 pontos); As atividades (a.1) e (a.2) são cumulativas. b) até 30 pontos para participação de magistrados(as) e servidores(as) em reuniões: b.1) participação de magistrados(as): b.1.1) de 10% a 19,9% de participação (5 pontos); b.1.2) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.1.3) a partir de 30% de participação (15 pontos); b.2) participação de servidores(as): b.1.2) de 10% a 19,9% de participação (5 pontos); b.1.3) de 20% a 29,9% de participação (10 pontos); b.1.4) a partir de 30% de participação (15 pontos). *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. Em modelo de relatório específico, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação.	Por envio de documentação, formulário eletrônico: a) de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade. b) o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) que participaram das reuniões. A quantidade informada no sistema deve corresponder à contagem da lista de presença do relatório indicado em (a). A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar em perda da pontuação. Cada magistrado(a) e/ou servidor(a) deverá ser contado uma única vez, independentemente do número de reuniões e participações. A comparação com o total de servidores(as) e magistrados(as) será feita pelo CNJ, com base em informações disponíveis no <i>Justiça em Números</i> .	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2024 e 31/7/2024.	Todos.
Art. 9º, III Socioambiental, Resolução CNJ nº 400/2021.	Até 25 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) IDS entre 65% e 69,9% (10 pontos); b) IDS entre 70% e 74,9% (15 pontos); c) IDS entre 75% e 79,9% (20 pontos); d) IDS igual ou acima de 80% (25 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará no requisito. Também não pontuarão os tribunais que deixarem de prestar alguma informação exigida nos questionários mensais ou anuais do PLS-Jud, referentes ao ano de 2023.	Serão considerados os dados constantes no <i>Balço da Sustentabilidade do Poder Judiciário</i> , publicado no sítio do CNJ em 2024, referente ao ano-base 2023.	Todos.
Art. 9º, IV Judicialização da Saúde,	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:	A comprovação se dará por meio de envio de	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 238/2016, Resolução CNJ nº 388/2021, Resolução CNJ nº 388/2021 e Recomendação CNJ nº 146/2023.	a) possuir NatJus ou Comitê Estadual de Saúde estruturado com equipe mínima composta por magistrado(a) coordenador(a), dos Comitês Estaduais de profissionais de saúde (médicos e/ou farmacêuticos) e um assistente administrativo (10 pontos); b) elaboração do Plano Estadual ou Distrital de resolução adequada das demandas de assistência à saúde, conforme previsto no art. 6º da Resolução CNJ nº 530/2023 (10 pontos); c) estruturação para viabilizar a Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, mediante a realização de pelo menos uma das ações abaixo (10 pontos): c.1) Possuir Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou Centro de Conciliação especializado em Saúde; OU c.2) do acordo de cooperação técnica, ou de instrumento similar, firmado com operadoras de plano de saúde, para viabilizar a resolução extrajudicial dos litígios (10 pontos). Os pontos de (c.1) e (c.2) não são cumulativos. d) possuir fluxo de cumprimento de decisões judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública propostas contra o Estado (10 pontos); e) possuir manual de cumprimento de ordens judiciais destinado aos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) e à rede de saúde pública sobre as demandas envolvendo direito à saúde pública (10 pontos).	documentação, via formulário eletrônico: a.1) do ato de criação e instalação do NatJus ou dos Comitês Estaduais de Saúde, que contenha sua composição; a.2) declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior) que demonstre a designação do(a) magistrado coordenador e dos(as) servidores(as), com informações de nome, cargo e função; b) do Plano Estadual ou do Plano Distrital; c.1) do ato normativo vigente de criação e instalação do CEJUSC ou do Centro de Conciliação especializado em Saúde; c.2) do acordo de cooperação técnica, ou de instrumento similar, firmado com operadoras de plano de saúde; ad) do fluxo de cumprimento das decisões judiciais, nos termos do art. 19 da Recomendação CNJ nº 146/2023; de) do manual de cumprimento de ordens judiciais, nos termos do art. 19 da Recomendação CNJ nº 146/2023.		
Art. 9º, V Centro de Inteligência, Resolução CNJ nº 349/2020.	Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada nota técnica emitida pelo Centro de Inteligência, limitado ao total de 15 pontos. Para os tribunais regionais federais, poderão ser somadas as notas técnicas de suas respectivas Seções Judiciárias. Caso o tribunal apresente apenas uma nota técnica, essa deve ser de autoria própria do Centro de Inteligência. Caso apresente duas, uma deve ser própria e uma pode ser a adesão de outro centro. Por fim, se o tribunal apresentar três notas técnicas, duas deverão ser próprias do centro de	Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos links de acesso às notas técnicas exaradas pelos Centros de Inteligência.	Notas técnicas emitidas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho, tribunais regionais federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	inteligência do tribunal e uma pode ser de adesão.			
Art. 9º, VI Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ nº 351/2020.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual (10 pontos); b) realizar campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição definida no art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a indicação nominal de cada membro(a) designado(a), para cada um dos graus de jurisdição; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e o <i>link</i> das notícias.	a) a norma vigente em 31/7/2024; b) campanha realizada entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. O porte do Tribunal será identificado pelo Relatório Justiça em Números 2024, ano-base 2023.	Todos. Em razão do disposto no § 1º do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, na Justiça Estadual, na Justiça do Trabalho e na Justiça Eleitoral, serão exigidos para os tribunais de médio e grande porte uma comissão em cada grau de jurisdição. Em razão do disposto no § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, no TRT8 e TRT10 serão exigidas duas comissões de primeiro grau, uma em cada estado da Federação abrangida pela jurisdição, além da comissão de segundo grau. Na Justiça Federal, será exigida uma comissão para cada seção judiciária, além da comissão de segundo grau. Na Justiça Militar e nos tribunais superiores, será exigida uma única comissão.
Art. 9º, VII Gestão de Memórias e Gestão Documental, Resolução CNJ nº 324/2020.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais e administrativos (arts. 18 a 28 da Resolução CNJ nº 324/2020), com base nos Planos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade do Programa Nacional de Gestão Documental do Poder Judiciário; b) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): b.1) ambiente físico (5 pontos); b.2) ambiente virtual (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação em diário oficial do órgão (Anexo E do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário); a.2) <i>links</i> de acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de eliminação em página da rede mundial de computadores do órgão, com, no mínimo, a listagem e os anexos D e F do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário. b.1.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (museu, memorial ou centro de memória); b.1.2) Envio de, no máximo, três fotos para comprovar a existência do local, a conter imagem da entrada com a devida identificação e imagem	Para o item (a), serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. Para o item (b) será considerada a situação em 31/7/2024.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão; b.2) <i>link</i> de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão.		
Art. 9º, VIII Justiça Restaurativa, Resolução CNJ nº 225/2016.	Até 40 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) possuir pelo menos um Núcleo de Justiça Restaurativa estruturado que contenha, no mínimo, dois servidores(as) com dedicação exclusiva e capacitados(as) como facilitadores(as) em práticas restaurativas (10 pontos); b) realizar capacitação, na teoria e prática da Justiça Restaurativa, nos termos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa (20 pontos): b.1) capacitação inicial de facilitadores(as), com duração mínima de 70h/aula, em 30h teóricas e 40h práticas (10 pontos); b.2) capacitação continuada de facilitadores com duração mínima de 20h (10 pontos); c) Relatório de atividades do Núcleo de Justiça Restaurativa que contenha referência de realização, conteúdo ao menos seis casos derivados e aceitos para tratamento restaurativo pelo núcleo, independentemente do resultado alcançado (10 pontos).	Por envio de documentação, por meio de formulário eletrônico, dos seguintes documentos: a.1) ato normativo de instituição do núcleo. Não é aceito o ato de criação do órgão de macrogestão; a.2) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior) que demonstre: a.2.1) a designação de servidores(as) com atuação exclusiva, com informações de nome, cargo, função e lotação no núcleo; e a.2.2) a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) designados(as). b) envio de relatório que demonstre a realização da capacitação e contenha cursos ofertados, data de realização, conteúdo programático, módulos (teoria e prática), carga horária, número de vagas ofertadas e lista das pessoas certificadas. O curso deve seguir o Plano Pedagógico Mínimo Orientador disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/justica-restaurativa/plano-pedagogico-minimo-orientador-para-formacoes-em-justica-restaurativa/ , observadas as diretrizes das Tabelas 1 e 2. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais. c) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o mínimo	Para o item (a), será considerada a situação em 31/7/2024. Para os itens (b) e (c), serão consideradas as capacitações e atividades realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça e tribunais regionais federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		de seis casos derivados e aceitos para tratamento restaurativo, anonimizados, e que contenha: c.1) a numeração única dos processos judiciais e/ou a numeração dos processos administrativos dos quais os casos foram derivados para o núcleo; c.2) descreva o desenvolvimento do procedimento adotado; c.3) descreva a metodologia adotada; c.4) indique o número de sessões de cada caso.		
Art. 9º, IX Estruturar o Grupo de Monitoramento da Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF), nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 96/2009 e Resolução CNJ nº 214/2015.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) estrutura de apoio administrativo, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015; e b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015. Não será conferida pontuação parcial, sendo obrigatório o atendimento dos itens (a) e (b).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre: a) a designação de servidores(as) para apoio administrativo, que comprove a lotação e a atuação exclusiva no GMF; e b) a designação de equipe multiprofissional para atuar no GMF, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 214/2015.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais de justiça e tribunais regionais federais.
Art. 9º, X Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ nº 47/2007.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: $\frac{\text{Número de inspeções realizadas em 12 meses}}{\text{dividido pelo (número de estabelecimentos penais * 12)}}$ for igual ou acima de 100%.	Pelo CNJ, por meio das inspeções lançadas no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIIEP), no prazo previsto no art. 2º da Resolução CNJ nº 47/2007.	Inspeções mensais nos estabelecimentos penais, realizadas entre 1º/9/2023 e 31/8/2024.	Tribunais de justiça.
Art. 9º, XI Realização de inspeções nos estabelecimentos e entidades/programas de medidas socioeducativas, Resolução CNJ nº 77/2009.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) Meio fechado (20 pontos): Se o valor resultante da fórmula: $\frac{[\text{Número de inspeções em meio fechado realizadas em 12 meses, dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado * 6)]}{\text{for igual ou superior a 100\%;}}$ b) Meio aberto (10 pontos): Se o valor resultante da fórmula: $\frac{[\text{Número de inspeções em meio aberto realizadas em 6 meses dividido pelo (número de entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto)]}{\text{for igual ou superior a 100\%;}}$	Pelo CNJ, por meio das inspeções lançadas no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade (CNIUPS), no prazo previsto no art. 2º da Resolução CNJ nº 77/2009.	a) Inspeções bimestrais nos estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado ativos, realizadas entre 1º/9/2023 e 31/8/2024, e cadastradas no CNIUPS até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre de referência; b) Inspeções semestrais de medidas socioeducativas em meio aberto, realizadas de 1º/1/2024 a 30/6/2024, cadastradas no CNIUPS até o dia 10 do mês seguinte ao semestre de referência.	Tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 9º, XII Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 255/2018.	Até 45 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) Percentual paritário de magistradas promovidas por merecimento para o segundo grau em relação ao número de vagas abertas no período (10 pontos); b) Percentual paritário de mulheres designadas para bancas de concurso de magistratura em relação aos concursos abertos (até 5 pontos); c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretora de escolas judiciais; diretora de foro de seção judiciária; e ouvidora) (10 pontos); d) Percentual paritário de magistradas designadas para compor as cortes eleitorais (10 pontos); e) Percentual paritário de servidoras ocupantes de cargo de chefia (10 pontos). Critério de paridade: a) para o item (a), a paridade será atingida se o valor resultante da divisão de [(mulheres promovidas) / (mulheres promovidas + homens promovidos)] for maior ou igual que [(mulheres inscritas) / (mulheres inscritas + homens inscritos)]. b) para os itens (b), (c) e (d), a paridade será atingida se o percentual de mulheres for maior ou igual a 49,50%. Havendo menos de quatro pessoas indicadas, será adotado o seguinte critério: b.1) Para uma pessoa indicada: b.1.1) se a indicada for mulher, recebe a pontuação; b.1.2) se o indicado for homem, o critério é desconsiderado da base de cálculo; b.2) Para duas pessoas indicadas: pelo menos uma deve ser mulher; b.3) Para três pessoas indicadas: b.3.1) se duas ou três mulheres forem indicadas, recebe a pontuação; b.3.2) se uma mulher for indicada, o critério é desconsiderado da base de cálculo; b.3.3) se nenhuma mulher for indicada, não recebe pontuação. c) para o item (e), o critério de paridade é atingido se o valor resultante da divisão	Por envio de documentação, via formulário eletrônico a (d), serão consideradas as nomeações e designações entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. Quanto aos itens (a.1) número de magistradas inscritas e número de magistradas promovidas por merecimento no período de referência; a.2) número de magistrados (do sexo masculino) inscritos e promovidos por merecimento no período de referência; b.1) número de mulheres nomeadas para bancas de concurso no período de referência, incluindo magistradas, professoras, indicadas pela OAB, membros do MP, entre outras. São consideradas as titulares e as suplentes; b.2) número de homens nomeados para bancas de concurso no período de referência, incluindo magistrados, professores, indicados da OAB, membros do MP, entre outros. São considerados os titulares e os suplentes; c.1) número de magistradas designadas como juízas de corregedoria; diretoras de escolas judiciais; e ouvidoras no período de referência; c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como juízes auxiliar da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretores de escolas judiciais; e ouvidores no período de referência; c.3) número de magistradas designadas como diretora de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); c.4) número de magistrados (sexo masculino) designados como diretor de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); d.1) número de magistradas designadas pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência; d.2) número de magistrados (sexo masculino) designados pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência. e) pelo CNJ, por meio do MPM.	Quantos aos itens de (a) a (d), serão consideradas as nomeações e designações entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. Quanto aos itens (a.1) e (a.2) somente devem ser consideradas as inscrições dos processos seletivos que culminaram em nomeações entre o período de 1º/8/2023 a 31/7/2024. (e) Será considerada a situação em 31/7/2024.	Todos. O item (a) não se aplica à Justiça Eleitoral, aos tribunais superiores, nem aos tribunais sem promoções por merecimento ou mulheres inscritas no período de referência. Item (b) não se aplica aos tribunais que não tenham realizado concursos para magistratura no período de referência. O item (b) não se aplica aos tribunais superiores, à Justiça do Trabalho e à Justiça Eleitoral. O item (d) não se aplica aos tribunais superiores, à Justiça do Trabalho, à Justiça Militar e à Justiça Eleitoral.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	(servidoras com cargo de chefia / total de servidoras) for maior ou igual que (servidores(as) com cargo de chefia / total de servidores(as)).			
Art. 9º, XIII Instituir os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ nº 253/2018.	20 pontos , de acordo com a existência de Centros Especializados de Atenção às Vítimas, conforme art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018, em funcionamento e estruturado com equipe multiprofissional.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico da seguinte documentação: a) ato normativo que instituiu o Centro Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018; b) relatório de atividades em que conste o horário de funcionamento; os canais para contato, incluindo o telefone, e-mail e link de acesso no sítio eletrônico; as ações de divulgação do serviço; e a quantidade de atendimentos realizados; c) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre a designação de servidores(as) da equipe de trabalho de apoio administrativo e multiprofissional, com informações de nome, cargo e função.	Para os itens (a) e (c), a situação em 31/7/2024. Para o item (b), os atendimentos realizados no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Tribunais de justiça e tribunais regionais federais.
Art. 9º, XIV Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ nº 401/2021.	Até 40 pontos , para realização de ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão, de acordo com os seguintes critérios: a) Promover a acessibilidade e inclusão no órgão (30 pontos): a.1) Envio do relatório a que se refere o art. 23, VII, da Resolução CNJ nº 401/2021; a.2) Resultado mensurado com base nos dados estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 401/2021: a.2.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc / QEt), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (10 pontos); a.2.2) Acessibilidade tecnológica: 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (10 pontos);	a.1) por envio de documentação, via formulário eletrônico do relatório a ações desenvolvidas que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para promoção da acessibilidade e inclusão no órgão, e que conste o detalhamento das ações realizadas para fins de cumprimento dos itens (a.2.1), (a.2.2) e (a.2.3); Para os itens (a.2.1), (a.2.2) e (a.2.3), a comprovação será feita pelo CNJ, com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud; b) envio de documentação, via formulário eletrônico, de projeto de uso de linguagem simples, com detalhamento das ações desenvolvidas e implementadas.	a.1) relatório de atividades com as ações desenvolvidas entre 1º/1/2023 e 31/12/2023; a.2) serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio eletrônico do CNJ em 2024, referente ao ano-base 2023. Para o item (b), o projeto deverá ter ações em andamento no período de 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	a.2.3) Capacitação: percentual de servidores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência igual ou maior que 10%, calculado pela relação: $((QS1 + QS2) / \text{Serv})$ (10 pontos); b) ter pelo menos um projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional (10 pontos).			
Art. 9º, XV Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ nº 395/2021.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Laboratório de Inovação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 395/2021, e designado laboratoristas, dos quais ao menos um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a), este com dedicação exclusiva, ambos com formação em inovação de no mínimo 20h (10 pontos); b) encaminhar relatório de projeto no qual tenha sido utilizada a abordagem do <i>design thinking</i>, comprovando a representatividade no <i>design</i> da solução mediante participação dos atores impactados ou envolvidos no problema (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre: a.1) a designação do(a) servidor(a) com atuação exclusiva, com informações de nome, cargo, função e lotação no laboratório; a.2) a designação do(a) magistrado(a) para atuar no laboratório; e a.3) a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) e magistrados(as) designados(as). b) pelo CNJ, mediante consulta à Plataforma RenovaJud, de projeto que contenha descrição das ferramentas, técnicas, métodos inovadores utilizados e período de desenvolvimento/realização. O projeto deverá conter a <i>tag</i> "Premio2024", que identifique que ele será avaliado para o Prêmio CNJ de Qualidade 2024. Havendo mais de um projeto cadastrado com a <i>tag</i> do prêmio, o CNJ poderá indicar qual irá analisar, cuja escolha independe do resultado da avaliação. Não havendo <i>tag</i>, ou caso a <i>tag</i> possua escrita distinta da acima especificada, não será conferida pontuação.	a) Situação em 31/7/2024; b) Projetos realizados ou em desenvolvimento no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Todos.
Art. 9º, XVI Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ nº 350/2020.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) realizar pelo menos uma iniciativa promovida pelo núcleo de cooperação judiciária, formalmente constituído (10 pontos); b) realizar pelo menos uma iniciativa promovida por juízes(as) de cooperação judiciária (10 pontos).	Para o item (a), por envio de documentação, via formulário eletrônico da seguinte documentação: a.1) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e da lotação; e a.2) relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento	Para o item (a.1) será verificada a situação em 31/7/2024. Para os itens (a.2) e (b.3) serão consideradas as iniciativas realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024. Para os itens (b.1) e (b.2) serão considerados os processos judiciais	Todos, exceto STJ, STM, TST e TSE.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		das iniciativas do núcleo de cooperação judiciária, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais. Para o item (b): b.1) enviar ao DataJud os processos com movimentos processuais de código 15185 e/ou 15186; b.2) indicar, no formulário eletrônico, o(s) processo(s) do item (b.1); b.3) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas dos(as) juízes(as) de cooperação judiciária no exercício das funções jurisdicionais.	movimentados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	
Art. 9º, XVII Capacitação de magistrados(as), Resolução CNJ nº 492/2023, Resolução CNJ nº 159/2012, Recomendação CNJ nº 79/2020 e Recomendação CNJ nº 33/2010.	Até 40 pontos , para os tribunais que capacitarem magistrados(as) ativos(as) em conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, previsto na Resolução CNJ nº 492/2023, ou em outros temas afetos à sua área de atuação jurisdicional. a) 80% ou mais dos(as) magistrados(as) capacitados(as) (40 pontos); b) 50% a 79,9% dos(as) magistrados(as) capacitados(as) (30 pontos); Nos tribunais regionais eleitorais, a capacitação obrigatoriamente será na temática do direito eleitoral. O(A) magistrado(a) capacitado(a) na temática eleitoral poderá ser contado também no tribunal de origem. Entre as capacitações realizadas, devem ser comprovados os seguintes cursos: (i) capacitação em direitos fundamentais, com perspectiva de gênero, de magistrados(as) com competência para processar e julgar casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com o disposto na Recomendação CNJ nº 79/2020 e/ou na Resolução CNJ nº 492/2023; e (ii) capacitação na técnica de depoimento especial, usando os princípios básicos da entrevista cognitiva, conforme dispõe o inciso II da Recomendação CNJ nº 33/2010.	a) Envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre, para cada curso contabilizado, a lista dos cursos ofertados, a data de realização, os conteúdos programáticos, a carga horária, o número de vagas ofertadas e a lista dos(as) magistrados(as) certificadas(os). Não incluir os cursos referentes à Resolução CNJ nº 492/2023 e à Recomendação CNJ nº 79/2020, que deverão ser informados no item (b); b) Envio de relatório nos mesmos termos descritos no item (a), referente à capacitação prevista na Resolução CNJ nº 492/2023 ou, para os tribunais de justiça, na Recomendação CNJ nº 79/2020; c) Aos tribunais de justiça, envio de relatório nos mesmos termos descritos no item (a), referente à capacitação prevista na Recomendação CNJ nº 33/2010; d) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) capacitados(as) listados no relatório indicado no item (a) acima. e) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) capacitados(as) listados no relatório indicado no item (b) acima.	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	A ausência das capacitações (i) e (ii) ocasionará em perda da pontuação. O cômputo do total de magistrados(as) capacitados(as) levará em consideração todas as capacitações realizadas, somados os(as) participantes dos cursos previstos em (i) e (ii), e os demais cursos ofertados. Caso um(a) mesmo(a) magistrado(a) participe mais de uma vez de capacitações de temas distintos, ambas as vezes serão contadas.	f) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) capacitados(as) listados no relatório indicado no item (c) acima. As quantidades informadas em (d), (e) e (f) devem corresponder às contagens de magistrados(as) listados(as) nos relatórios (a), (b) e (c), respectivamente. A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar em perda da pontuação. Cada capacitação, em cada um dos temas, deve possuir o mínimo 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais. Nessa hipótese, somente será contada uma participação, desde que o(a) participante seja certificado(a) em todos os cursos que compõem a capacitação. Para o cálculo da proporção são considerados os totais de magistrados(as) ativos(as) em 31/7/2024, conforme dados do MPM.		
Art. 9º, XVIII Capacitação de tribunais que capacitarem facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, Recomendação CNJ nº 124/2022.	Até 10 pontos, para os tribunais que capacitarem facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.	a) Envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a lista do(s) curso(s) ofertado(s), com as respectivas datas de realização, conteúdo programático, carga horária, o número de vagas ofertadas e a lista dos(as) facilitadores(as) certificados(as). São aceitos profissionais integrantes ou não do Poder Judiciário. A capacitação deve possuir o mínimo de 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais.	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça.
Art. 9º, XIX Estruturação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher	20 pontos, para realização de pelo menos uma das ações seguintes:	Envio de documentação, via formulário eletrônico: Para os itens (a) e/ou (b):	Criação ou especialização entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
e de unidades judiciárias especializadas em crimes contra a criança e adolescente, Resolução CNJ nº 254/2018 e Resolução CNJ nº 299/2019.	a) criação ou transformação de unidade judiciária em vara ou juizado com competência exclusiva em violência doméstica e familiar contra a mulher; b) criação ou transformação de unidade judiciária em vara ou juizado especializado ou MPM com competência exclusiva em crimes contra criança e adolescente; c) nova disponibilização de equipe multidisciplinar destinada à atuação em pelo menos uma unidade judiciária que tenha competência em violência doméstica e familiar contra a mulher ou em crimes contra criança e adolescente. Os pontos de (a), (b) e (c) não são cumulativos.	a.1) envio de ato normativo de criação ou transformação da unidade judiciária; a.2) atualização do MPM com unidade judiciária criada ou transformada; a.3) envio, via formulário eletrônico, do código do MPM que identifique a unidade judiciária criada ou transformada. Para o item (c), envio de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) coordenador(a) de violência doméstica e familiar contra a mulher, com indicação da unidade judiciária que passou a contar com equipe multidisciplinar, que contenha a lista de integrantes da equipe com respectivos nomes, CPFs, área de formação e cargo ocupado.		
Art. 9º, XX Redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, Resolução CNJ nº 497/2023.	20 pontos , para os tribunais que tiverem 5% ou mais de trabalhadoras terceirizadas contratadas no período de referência pertencentes ao grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme listagem relacionada no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023. a) Contratar 2,5% ou mais de mulheres terceirizadas vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; (10 pontos); b) Contratar 5% ou mais de mulheres terceirizadas pertencentes aos grupos a seguir (10 pontos); a.1) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; a.2) trans e travestis; a.3) migrantes e refugiadas; a.4) em situação de rua; a.5) egressas do sistema prisional; a.6) indígenas, campesinas e quilombolas; São consideradas como terceirizadas as contratações de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.	Envio, via formulário eletrônico: a) número de mulheres contratadas no período de referência, exceto dos editais com menos de 25 contratações; a.1) vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; a.2) trans e travestis; a.3) migrantes e refugiadas; a.4) em situação de rua; a.5) egressas do sistema prisional; a.6) indígenas, campesinas e quilombolas; b) número de homens ou mulheres terceirizados(as) contratados(as) no período de referência; O percentual será calculado pela soma dos itens informados em (a.1) a (a.6), dividido pelo número total de terceirizados(as) informado em (b). c) envio do(s) edital(is) de contratação publicado(s) no período de referência e que ensejaram em contratações no período de referência. d) no formulário eletrônico o tribunal deverá informar se não houve edital com contratação no período de referência ou se houve edital com menos de 25 contratações.	Contratações realizadas entre 1º/8/2023 e 31/7/2024, exceto dos contratos com menos de 25 contratações.	Todos. O critério não se aplica aos tribunais que não realizaram contratação de pessoas terceirizadas no período de referência ou para os editais com menos de 25 contratações.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 9º, XXI Ações voltadas à aposentadoria magistrados(as), Resolução CNJ nº 526/2023.	10 pontos , para os tribunais que tiverem instituído o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA), nos termos da Resolução CNJ nº 526/2023.	Envio, via formulário eletrônico, de ato normativo que institui o PPA no âmbito do tribunal.	Situação em 31/7/2024.	Todos, exceto tribunais regionais eleitorais.
Art. 9º, XXII Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em Face de Magistradas e Servidoras, Recomendação CNJ nº 102/2021.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) criar ou implementar o programa voltado à prevenção, orientação e ao apoio de magistradas e servidoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com divulgação dos canais de denúncia (5 pontos); c) realização de um evento anual sobre a temática (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu o programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e familiar contra a mulher praticada em face de magistradas e servidoras; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e <i>link</i> das notícias (item b); e a descrição do evento realizado (item c). São aceitos programas e ações realizados em parceria com outras instituições.	Para o item (a) será verificada a situação em 31/7/2024 e para os itens (b) e (c) será considerado o período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Todos.
Art. 9º, XXIII Aumentar o número de eleitores com indicação de deficiência no Cadastro Eleitoral.	Até 20 pontos , de acordo com o percentual calculado com base na relação entre o número de eleitores com deficiência em comparação ao número total de eleitores registrados no Cadastro Eleitoral. a) aumento de 1,01 ponto percentual a 2 pontos percentuais (10 pontos); b) aumento acima de 2 pontos percentuais (20 pontos).	Envio de dados do Portal de Estatística eleitorais. Serão utilizados os dados históricos por unidade da Federação retirados do Painel Eleitorado Mensal com Deficiência (https://www.tse.jus.br/). A critério dos tribunais, poderão ser desempenhadas ações de comunicação diretamente com os eleitores ou mediante conjugação de esforços com outros entes da administração pública para complementação de informações por meio de cruzamento de dados.	Será calculada a diferença, em pontos percentuais, entre a proporção de eleitores com deficiência em 30/4/2024 em relação à quantidade de eleitores com deficiência em 30/4/2023.	Tribunais regionais eleitorais.
Art. 9º, XXIV Destinação ambientalmente adequada de material de eleições. Resolução TSE nº 23.488/2016 e Resolução CNJ nº 400/2021.	10 pontos , para realização de pelo menos uma ação que vise a destinação ambientalmente adequada de materiais de eleições, inclusive os decorrentes de apreensão de propaganda eleitoral irregular. São aceitas como ações de parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com outros tribunais ou com outros órgãos.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório que detalhe a iniciativa e comprove a realização da ação.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais regionais eleitorais, exceto o TRE-DF, em razão da ausência de eleições municipais no Distrito Federal.
Art. 9º, XXV Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância e estruturação de varas de Infância e Juventude. Resolução CNJ nº 470/2022 e Provimento CNJ nº 36/2014.	40 pontos , da seguinte forma: a) Possuir Comitê Gestor Local (10 pontos): a.1) com a composição designada no art. 12 da Resolução CNJ nº 470/2022; e a.2) com o plano de ação criado pelo Tribunal, conforme previsto no art. 13 da Resolução CNJ nº 470/2022. b) Realização de 2 ações indicadas no Plano de Ação	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: Para o item (a): a.1) do ato normativo vigente de criação do Comitê Gestor local, que comprove a composição indicada nos incisos I a VII do art. 12 da Resolução CNJ nº 470/2023; a.2) o plano de ação, contendo, no mínimo, a descrição da ação, o prazo	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	da Política Judiciária Nacional de implementação e a para a Primeira Infância, designação das unidades determinadas na Resolução CNJ nº 470/2022 (10 pontos, sendo 5 pontos para cada ação); c) para nova disponibilização CNJ, em que constem de equipe multidisciplinar as ações realizadas, em destinada à atuação em pelo menos uma unidade judiciária que tenha competência exclusiva ou cumulativa em infância e juventude, com ao menos psicólogo(a), coordenador(a) de infância pedagogo(a) e assistente social, nos termos do Provimento CNJ nº 36/2014 (20 pontos).	de implementação e a designação das unidades responsáveis. b) relatório de atividades, em formato pré-definido pelo CNJ, em que constem de equipe multidisciplinar as ações realizadas, em conformidade com o Plano de Ação Nacional; e c) Envio de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) coordenador(a) de infância e juventude, com indicação da unidade judiciária que passou a contar com equipe multidisciplinar, que contenha a lista de integrantes da equipe com respectivos nomes, CPFs, área de formação e cargo ocupado		

Pontuação máxima no eixo governança: 680 pontos.

ANEXO II DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

EIXO PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
Art. 10, I Alcançar os melhores índices no IPC-Jus.	Até 90 pontos , de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal: a) maior ou igual a 70% e menor que 80% (30 pontos); b) maior ou igual a 80% e menor que 90% (50 pontos); c) maior ou igual a 90% e menor que 100% (70 pontos); d) igual 100% (90 pontos).	Pelo CNJ, com base nos dados constantes no relatório <i>Justiça em Números</i> .	Será considerado o relatório <i>Justiça em Números</i> publicado em 2024, referente ao ano-base 2023.	Tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho e tribunais regionais federais.
Art. 10, II Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos); c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos de DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao para o indicador "TCL - Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. São excluídos os processos em fase de execução. Consideram-se os processos de juizados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença dos indicadores, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/8/2023 a 31/7/2024 menos o percentual medido na Justiça Eleitoral, de 1º/8/2022 a 31/7/2023.	Todos. O item (e) não se aplica aos tribunais superiores. Em razão de o DataJud possuir dados somente a partir de 2020 e da necessidade de comparação quadrienal na Justiça Eleitoral, será avaliado para essa justiça especializada apenas o valor alcançado na taxa de congestionamento indicado em cada um dos itens.
Art. 10, III Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Nas Justiças Estadual e Federal a) até 500 dias (50 pontos); b) de 501 a 700 dias (35 pontos);	São considerados os processos, segundo parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
	c) de 701 a 900 dias (20 pontos). Na Justiça do Trabalho a) até 200 dias (50 pontos); b) de 201 a 300 dias (35 pontos); c) de 301 a 400 dias (20 pontos). Na Justiça Militar Estadual a) até 300 dias (50 pontos); b) de 301 a 500 dias (35 pontos); c) de 501 a 700 dias (20 pontos). Na Justiça Eleitoral a) até 250 dias (50 pontos); b) de 251 a 300 dias (35 pontos); c) de 301 a 350 dias (20 pontos). Nos tribunais superiores a) até 300 dias (50 pontos); b) de 301 a 500 dias (35 pontos); c) de 501 a 700 dias (20 pontos).	a) de acordo com a metodologia do indicador de tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto os de natureza excluídos os suspensos ou de execução, em sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, com natureza de "Conhecimento"; c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	estatística, do indicador de tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto os de natureza excluídos os suspensos ou de execução, em 31/7/2024.	
Art. 10, IV Índices de Conciliação e Composição de Conflitos.	Até 50 pontos, da seguinte forma: a) Indicador I – total de audiências de conciliação e mediação realizadas na fase pré-processual e na fase de conhecimento, em relação à soma de procedimentos pré-processuais recebidos e de casos novos de conhecimento não criminais (10 pontos). a.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; a.2) Justiça Federal – a partir de 2,5%; a.3) Justiça do Trabalho – a partir de 25,0%; b) Indicador III – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de primeiro grau e julgados especiais (10 pontos): b.1) Justiça Estadual – a partir de 17,0%; b.2) Justiça Federal – a partir de 15,0%; b.3) Justiça do Trabalho – a partir de 40,0%; c) Indicador IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau e de turmas recursais (10 pontos). c.1) Justiça Estadual – a partir de 1,20%; c.2) Justiça Federal – a partir de 1,20%; c.3) Justiça do Trabalho – a partir de 2,50%; d) Indicador VI – total de processos com sentenças de execução de	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e conforme parametrização do regulamento do "Prêmio Conciliar é Legal 2023", de 1º/8/2023 a Portaria CNJ nº 91/2023.	Serão consideradas os dados atualizados e calculados pelo DataJud no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Tribunais de justiça, tribunais regionais do trabalho e tribunais regionais federais. O indicador VI não se aplica aos tribunais regionais do trabalho.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
	títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais (10 pontos). d.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; d.2) Justiça Federal – a partir de 10,0%; e) Indicador VII – total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença homologatórias de acordo, em relação ao total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença (10 pontos). e.1) Justiça Estadual – a partir de 13,0%; e.2) Justiça Federal – a partir de 25,0%; e.3) Justiça do Trabalho – a partir de 20,0%.			
Art. 10, V Metas Nacionais.	Até 110 pontos, da seguinte forma: a) Metas 1 e 2: 20 pontos para cada Meta Nacional cumprida; b) Metas de 3 a 11: 10 pontos para cada Meta Nacional cumprida.	Pelo CNJ, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2023. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do tribunal.	Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2023. O valor de cumprimento da Meta processual será atualizado considerando os dados do DataJud enviados ao CNJ até 31/8/2024, conforme prazos do critério do art. 11, I. Para as metas não processuais, serão considerados os dados atualizados no sistema de metas até 31/8/2024.	Todos, exceto TSE. Pontuação máxima: Justiça Estadual: 110 Justiça do Trabalho: 80 Justiça Federal: 100 Justiça Eleitoral: 60 Justiça Militar Estadual: 70 STJ: 110 TST: 70 STM: 70
Art. 10, VI Julgar ou baixar os processos mais antigos.	Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2021 representem: Na Justiça Estadual e na Justiça Federal a) até 20% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 20,01% a 30% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos); Na Justiça do Trabalho, na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual a) até 2% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 2,01% a 5% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos); Nos tribunais superiores	São considerados os processos, segundo parametrização do DataJud: a) de acordo com a metodologia do indicador de “casos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório) e que nunca tenham recebido alguma situação de “julgamento”; b) que pertençam à Parametrização do DataJud com natureza de “Conhecimento”; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos.	Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2024 e não julgados até 31/7/2024, segundo a data de início da ação, conforme parametrização do DataJud.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
	a) até 15% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (50 pontos); b) de 15,01% a 25% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2024 (25 pontos).	Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .		
Art. 10, VII Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de feminicídio e medidas protetivas de urgência.	Até 60 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a.1) até 300 dias (20 pontos); a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos); b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito nos processos de feminicídio: b.1) até 300 dias (20 pontos); b.2) de 301 a 600 dias (10 pontos); c) tempo médio decorrido entre a data do recebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 dias (20 pontos);	São considerados os processos, segundo parametrização do DataJud: Para os itens (a) e (b): a.1) Assuntos: a.1.1) no item (a), que tenham pelo menos um dos assuntos: 10949, 14097, 14098, 12194, 14226, 14227, 14942; a.1.2) no item (b), que tenham o assunto 12091; e: a.2) Ações Penais: a.2.1) que pertençam às classes 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528 ou 11528 ou que tenham recebido movimento de recebimento da denúncia ou de evolução/retificação de classe para uma das classes acima listadas; e: a.3) com a situação "julgado com resolução de mérito" no período de referência; e a.4) de acordo com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento"; Para o item (c): c.1) os processos das classes 1268 ou 12423; e c.2) que tenham os movimentos 11423 ou 11424 ou 11425 ou 12476 ou 12479 no período de referência, considerando o que ocorrer primeiro. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao . No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Para os itens (a) e (b), serão considerados os processos com primeiro julgamento entre 1º/8/2023 e 31/7/2024; Para o item (c), serão considerados os processos que tiveram a primeira decisão de concessão, concessão em parte de medida protetiva de urgência, homologação ou revogação de medida protetiva concedida por autoridade policial, entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça.
Art. 10, VIII Celeridade processual julgamento ações judicialização saúde.	Até 20 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de judicialização da saúde: a.1) até 250 dias (20 pontos); a.2) de 251 a 350 dias (10 pontos).	São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) que tenham pelo menos um dos assuntos: a.1.1) Saúde Pública:	Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais de justiça e tribunais regionais e federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
		10064, 11855, 10067, 11857, 11884, 10071, 11856, 10066, 10065, 10070, 11854, 11851, 11883, 10069, 11853, 12481, 12485, 12498, 12497, 12499, 12484, 12496, 12492, 12495, 12494, 12493, 12483, 12505, 12506, 12511, 12518, 12512, 12513, 12514, 12515, 12516, 12517, 12491, 12501, 12502, 12503, 12500, 12504, 12519. a.1.2) Saúde Suplementar: 6233, 12222, 12225, 12223, 12224, 12482, 12486, 12490, 12487, 12488, 12489; e a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, com natureza de “Conhecimento” e de “Execução”; e a.3) com a situação “julgado com resolução de mérito” no período de referência; e a.4) com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	1852,	
Art. 10, IX Celeridade processual julgamento das ações de assistência.	Até 20 pontos , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito nos processos de direito assistencial: a.1) até 200 dias (20 pontos); a.2) de 201 a 300 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a.1) serão considerados os processos que tenham pelo menos um dos assuntos da hierarquia 12734; e a.2) que pertençam às classes do grupo de “casos novos” da Parametrização do DataJud, com natureza de “Conhecimento”; e a.3) com a situação “julgado com resolução de mérito” no período de referência. a.4) com metodologia do indicador “Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento”. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará	Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2023 e 31/7/2024.	Tribunais regionais e federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
		com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Art. 10, X Adoção e Acolhimento.	Até 60 pontos, sendo: a) Reavaliação de acolhimento (15 pontos): a.1) acima de 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (15 pontos); a.2) de 90% a 98% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (10 pontos). b) Acolhimento Familiar (15 pontos): b.1) acima de 12% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (15 pontos); b.2) de 7,01% a 12% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (10 pontos); b.3) de 5,01% a 7% dos(as) acolhidos(as) em famílias acolhedoras (5 pontos). c) Prazos (20 pontos): c.1) acima de 80% dos processos de adoção pelo cadastro do SNA que tramitam há 240 dias ou menos (10 pontos); c.2) acima de 80% dos processos de destituição do poder familiar no SNA que tramitam há 120 dias ou menos (10 pontos); Os pontos (c.1) e (c.2) são cumulativos. d) Cadastro de CPF: acima de 90% das crianças e dos(as) adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias que tenham o CPF cadastrado (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA). São considerados todos os registros de crianças e adolescentes ativos(as) com a situação acolhido(a) no SNA. São considerados os processos de adoção pelo cadastro em tramitação, excluindo as adoções <i>intuitu personae</i> e os processos de adoções pelo cadastro de adoções em que haja recurso na própria adoção ou no processo de destituição do poder familiar, desde que os recursos sejam devidamente cadastrados no SNA. São considerados os processos de destituição do poder familiar em tramitação, excluindo os processos em que haja recurso, desde que os recursos sejam devidamente cadastrados no SNA na situação "julgado com recurso".	a) Reavaliação de acolhimento: serão considerados os acolhimentos iniciados até 30/4/2024, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio (31/7/2024) e que estejam ativos em 31/7/2024; b) Acolhimento Familiar: serão considerados os acolhimentos ativos em 31/7/2024; c) Prazos: serão considerados todos os processos de adoção pelo cadastro e de destituição do poder familiar em tramitação em 31/7/2024; d) Cadastro de CPF: serão considerados os acolhimentos iniciados até 30/6/2024, ou seja, um mês antes da data-base de apuração do prêmio (31/7/2024) e que estejam ativos em 31/7/2024.	Tribunais de justiça.
Art. 10, XI Celeridade processual na tramitação das ações penais.	Até 40 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos). b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri: b.1) até 1.500 dias (20 pontos); b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) das classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; e a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) natureza de "Conhecimento"; a.3) da situação "Pendente Líquido"; a.4) com a metodologia do indicador "Tempo médio pendente líquido". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao . b) São considerados os processos, conforme	Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2024.	Para o item (a) são considerados os tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais de justiça militar, tribunais regionais eleitorais. Para o item (b) são considerados os tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	de Tribunais
		parametrização do DataJud: b.1) da classe 282; e b.2) do Grau = G1 (juízo comum); b.3) com natureza de "Conhecimento"; b.4) com a situação "julgado com resolução de mérito" no período de referência.; b.4) com metodologia do indicador "Tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento". Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao, No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		
Art. 10, XII Julgamento de IRDR ou IAC, Resolução CNJ nº 444/2022 e Portaria CNJ nº 116/2022.	Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada IRDR ou para cada IAC julgado no período de referência, até o limite de 15 pontos. A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado acarreta perda integral da pontuação.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP e variáveis estabelecidas na Portaria CNJ nº 116/2022. Para comprovação serão utilizadas as informações do Anexo I da Portaria CNJ nº 116/2022, especialmente considerando as informações preenchidas nos campos: "TesFir", com a Tese de mérito julgados de 1º/8/2023 Firmada; "EmentaMer", com a ementa da decisão que julgou o mérito do tema", "ACMer", com o inteiro teor do mérito do acórdão; "Sit", com a situação do tema; e "DataJulT", com a data de julgamento do mérito.	Serão considerados os dados do BNP cadastrados em 31/7/2024. São considerados os IRDRs e IACs instaurados e com mérito julgado, ou seja, com a fixação da tese jurídica. São considerados os IRDRs e IACs julgados de 1º/8/2023 em 31/7/2024.	Tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais regionais do trabalho.
Art. 10, XIII Unidades judiciárias com IAD acima de 100%.	Até 50 pontos, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma: a) (Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos); b) (Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou em unidades de tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). c) são considerados os processos de natureza de "Conhecimento" e de "Execução".	Será considerado ao IAD calculado referente ao período de 1º/8/2023 a 31/7/2024.	Todos. O item (a) não se aplica aos tribunais superiores.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
		Para o item (a), serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b), serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos(as) desembargadores(as) ou ministros(as) acarretará em perda da pontuação. Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.		
Art. 10, XIV Solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.	Até 40 pontos , de acordo com: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos); b) julgar, entre 1º/8/2023 e 31/7/2024, pelo menos 40% dos processos ambientais ingressados até 31/12/2019 e que não tinham sido julgados ou baixados até 31/7/2023 (20 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos: a) com a classe 293; ou b) que possuem um dos assuntos: 10110, 3618, 9792, 3511, 10116, 11828, 10114, 10113, 10119, 11822, 11825, 11824, 11830, 11823, 10115, 10112, 10111, 10118, 11827, 11826, 9994, 11862, 11869, 10438, 9878, 9882, 9883, 9884, 9879, 9880, 11779, 9881, 9887, 3622, 3623, 3624, 10986, 3619, 3620, 3621, 3626, 3627, 11181, 11183, 11780, 11829, 14779, 14780, 14781, 14782, 14783, 14784, 14785, 14786, 14787, 14788, 14789, 14790, 14791, 14792, 14793, 14794, 14795, 14796, 14797, 14798, 14799, 14800, 14801, 14802, 14803, 14804, 14805, 15008. São considerados os processos com natureza de conhecimento e de execução de todos os graus de jurisdição. Havendo mais de um julgamento no mesmo processo, apenas a data do primeiro será considerada. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	a) será considerado o IAD calculado no período de 1º/8/2023 a 31/7/2024; b.1) serão considerados os processos julgados de 1º/8/2023 a 31/7/2024, dentre os ingressados até 31/12/2019 que em 31/7/2023 estavam pendentes de julgamento e de baixa. b.2) é considerado o pendente bruto, ou seja, incluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório.	Tribunais de justiça, tribunais regionais federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Pontuação	Período de Referência	Tribunais
Art. 10, XV Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU, Lei nº 7.210/1984 e Resolução CNJ nº 280/2019.	30 pontos. O cálculo do resultado do tribunal será baseado na média do resultado alcançado por cada unidade judiciária em cada mês-base, no art. 112 da Lei de Execução Penal, o apenado terá direito a progressão de regime se preenchidos os critérios estabelecidos em de processos ativos na respectiva unidade judiciária e mês-base de medição. Os cálculos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente ao mês-base. A pontuação será integralmente conferida aos tribunais que tiverem até 0,01% de incidentes de progressão vencidos. Tribunais que superarem tal índice não receberão pontuação, mas sim penalidades de acordo com o resultado do requisito, conforme previsão do § 2º do art. 10.	Pelo CNJ, por meio do banco de informações do SEEU. Glossário: de acordo com a Lei de Execução Penal, o apenado terá direito a progressão de regime se preenchidos os critérios estabelecidos em de processos ativos na respectiva unidade judiciária e mês-base de medição. O SEEU gerencia tais previsões de modo que, se atingido o requisito objetivo sem que tenha havido o respectivo julgamento, acusa os processos na aba "Pendência de Incidentes" do menu "Vencidos".	Serão verificados os resultados alcançados período de 1º/1/2024 a 31/7/2024, que serão apurados com os dados encaminhados ao SEEU até 31/8/2024.	Tribunais de justiça e tribunais regionais federais.

Pontuação máxima no eixo produtividade: 715 pontos.

ANEXO III DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

EIXO TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 11, I Ranking da Transparência, Resolução CNJ nº 215/2015.	Até 100 pontos , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 95,0% a 99,9% (80 pontos); b) 100,0% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas aos tribunais, por ocasião da realização do Ranking da Transparência.	Será considerado o Ranking da Transparência publicado em 2024.	Todos.
Art. 11, II Atendimento ao cidadão – Ouvidoria.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (10 pontos); b) acima de 90,0% (20 pontos). Caso não haja queixa do tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pelas demandas recebidas no período de 1º/7/2023 a 30/6/2024. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460/2017. A contagem do prazo de 30 dias ficará suspensa durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2023 a 30/6/2024.	Todos.

Pontuação máxima no eixo transparência: 120 pontos.

ANEXO IV DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 353 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

EIXO DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 12, I DataJud, Resolução CNJ nº 331/2020.	176 pontos , considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução”: a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos): a.1) mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos); a.2) mais de 95% dos registros com tipoMovimentoNacional.codigoNacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos); a.3) mais de 90% dos registros com movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos). Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no site https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud . b) validação dos campos relativos às partes (até 40 pontos); b.1) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos); b.2) mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos); b.3) mais de 90% dos campos advogado.tipoRepresentante, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e modalidadeRepresentanteProcessual, preenchidos com uma das opções válidas (“A” para advogado, “E” para escritório de advocacia, “M” para ministério público, “D” para defensoria pública e “P” para outros órgãos) (10 pontos); b.4) mais de 90% dos campos advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, preenchidos para os tipos tipoRepresentante=“A” (advogado) (10 pontos). Para o item (b.2), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes. Lista disponível	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ nº 160/2020. Os tribunais que desejarem efetuar carga diária poderão fazê-la durante o mês de agosto, dos dias 1º a 31, mediante prévia comunicação ao CNJ. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os tribunais, serão considerados os movimentos processuais com data até 31/7/2024. Todos os critérios do eixo produtividade e do eixo dados e tecnologia que utilizem o DataJud e utilizarem a mesma data-base de cálculo definida neste requisito.	Todos. O item (c.4) se aplica aos tribunais de justiça, tribunais regionais federais e tribunais regionais do trabalho. Os itens (c.5), (c.6), (c.7) e (c.8) se aplicam somente aos tribunais de justiça. O item (d.5) se aplica somente aos tribunais de justiça, aos tribunais regionais federais e ao STJ. Os itens (d.5) e (d.6) não se aplicam aos tribunais regionais eleitorais, aos tribunais de justiça militar estadual, ao STM e ao TSE. Para os itens listados em (c) ou (d), não receberão pontos os tribunais que não tiverem os movimentos ou classes ou assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.

Requisito	Pontuação	Forma de Prova	Período de Referência	Tribunais
	em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. São as classes desconsideradas: Partes do polo passivo: as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud; e as classes: 6, 51, 53, 54, 57, 88, 110, 119, 120, 128, 134, 135, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047, 1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, , 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1401, 1415, 1417, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960, 10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12121, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140. Partes do polo ativo: 1682. Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b), somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020, excluídos os que já tiverem recebido as movimentações: 22 ou 246. No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais". Para os itens (b.3) e (b.4), são excluídos os processos do grau JE, do grau G1 nos tribunais regionais do trabalho, das classes 307, 1331, 1720, 1269 ou outras regras de exceção listadas em https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud.			

Requisito	Pontuação	Forma de Prova	Período de Referência	Tribunais
	c) Validação de campos de tópicos específicos (70 pontos): c.1) mais de 95% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.2) mais de 98% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.3) mais de 95% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos); c.4) mais de 95% dos movimentos de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou por recurso especial repetitivo (11975) ou por recurso de revista repetitivo (14973) ou por incidente de resolução de demandas repetitivas (12098) ou por incidente de assunção de competência – IAC (14968) ou por decisão do Presidente do STF – SIRD (12100) ou por decisão do Presidente do STJ – SIRD (12099) ou por Decisão do Presidente do TST – SIRD (14972), com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP (ou BNPR), instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022 (10 pontos); c.5) mais de 95% dos movimentos de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11426, 12476, 12479, 14733, 14681) com complemento tabelado preenchido em formato válido (5 pontos); c.6) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) que tenham assuntos da hierarquia 3369 (5 pontos); c.7) mais de 95% dos movimentos de sessão do Tribunal do júri (movimento 313) com complemento preenchido e válido (5 pontos); c.8) mais de 95% das ações penais de competência do júri (classe 282) com informações do polo passivo (5 pontos). c.9) mais de 90% dos movimentos da hierarquia 193 (julgamento), com o campo movimento.tipoResponsavelMovimento igual a 1 (magistrado) e com número do CPF válido e preenchido no campo movimento.responsavelMovimento, dos tipos tipoMovimentoProcessual e tipoCadastroIdentificador (10 pontos). d) Enviar, na versão 1.1 do MTD, os processos movimentados a partir de 2024 (36 pontos); d.1) mais de 90% de movimentos preenchidos com a classe processual correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.classeProcessual preenchido e em formato válido (10 pontos); d.2) mais de 90% de movimentos preenchidos com o órgão julgador correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgador.codigoOrgao			

Requisito	Pontuação	Forma de Prova	Período de Referência	Tribunais
	preenchido e em formato válido (10 pontos); d.3) mais de 90% de movimentos preenchidos com o órgão julgador colegiado correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgadorColegiado.codigoOrgao em formato válido, observadas, inclusive, as classificações de órgãos colegiados existentes no MPM e a abrangência do tribunal (5 pontos); d.4) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.juizo100Digital preenchido (5 pontos); d.5) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.polo.parte.assistenciaJudiciariaDeferimento preenchido e em formato válido, quando dadosBasicos.polo.parte.assistenciaJudiciaria for assinalada como "True" (2 pontos); d.6) possuir processos com preenchimento dos atributos: dadosBasicos.custasIniciais, dadosBasicos.custasRecursais ou dadosBasicos.custasFinais (2 pontos); d.7) mais de 90% dos registros com o campo dadosBasicos.tipoPrioridade preenchido e em formato válido, quando dadosBasicos.pedidoPrioridade for assinalado como "True". A ausência ou excesso de pedidos assinalados como "True" poderá acarretar perda da pontuação (2 pontos).			
Art. 12, II Módulo de Produtividade Mensal (MPM).	Até 60 pontos, da seguinte forma: a) Cadastro de serventias: até 2% das serventias ativas com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); b) Cadastro de magistrados(as): até 5% de magistrados(as) com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); e c) Cadastro de servidores(as): até 5% de servidores(as) com registros inconsistentes ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos).	Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema novo MPM. Os campos que estiverem preenchidos com a opção "não disponível" serão considerados inválidos.	Será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas apontadas no MPM, em 31/8/2024.	Todos.
Art. 12, III Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ nº 331/2020.	30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) dados básicos (10 pontos): a.1) todas as unidades judiciárias com 100% de registros com códigos de classe Processual válidos e que sejam folha (último nível); b) assuntos (10 pontos): b.1) a partir de 98% das unidades judiciárias possuem mais de 98% dos registros com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais; c) partes (10 pontos): c.1) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo e PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos);	A comprovação será feita por meio do envio dos dados do DataJud e das informações disponibilizadas no painel de saneamento por unidade judiciária, https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 31/8/2024.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Prova	Período de Referência	Tribunais
	c.2) a partir de 95% das unidades judiciárias possuem mais de 95% dos campos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos). Para o item (c.2), serão desconsideradas as mesmas classes listadas no art. 11, I, item (b.2). Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (c), somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020. No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais".			
Art. 12, IV Tramitar as ações judiciais de forma eletrônica.	Até 50 pontos, de acordo com o seguinte percentual de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl = 1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 95,01% a 99,0% (30 pontos); b) acima de 99,0% (50 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do indicador de "casos pendentes (total)" do DataJud. Parametrização: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Serão considerados os processos pendentes em 31/7/2024, conforme o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica.	Todos.
Art. 12, V Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD), Resolução CNJ nº 370/2021.	Até 60 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar o seguinte desempenho no iGov-TIC-JUD: a.1) satisfatório, com pontuação entre 0,40 e 0,69 (10 pontos); a.2) aprimorado, com pontuação entre 0,70 e 0,89 (20 pontos); a.3) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (30 pontos). b) alcançar percentual igual ou superior a 60% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no Art. 24, § 1º da Resolução CNJ nº 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (30 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no relatório de governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2024.	Será considerada a situação em 30/9/2024.	Todos.
Art. 12, VI Implantar Núcleo de Justiça 4.0, Resolução CNJ nº 385/2021 e Resolução CNJ nº 398/2021.	Até 30 pontos, de acordo com a quantidade de Núcleos de Justiça 4.0 em funcionamento e em conformidade com as Resoluções CNJ nº 385/2021 ou Resolução CNJ nº 398/2021, de acordo com o seguinte critério: Cada núcleo instalado equivale a 10 pontos, limitado ao total de 30 pontos.	a) pelo CNJ, de acordo com os dados das unidades judiciárias de primeiro grau (Resolução CNJ nº 385/2021) e unidades de apoio direto (Resolução CNJ nº 398/2021).	Será verificada a situação em 31/7/2024.	Justiça Estadual e Justiça Federal.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Os núcleos deverão ser especializados em uma ou mais matérias do direito (art. 1º da Resolução CNJ nº 385/2021) ou deverão ter por objetivo o atendimento das situações listadas nos incisos de I a V dos núcleos. art. 1º da Resolução CNJ nº 398/2021). Os Núcleos de Justiça 4.0 criados em desacordo com os preceitos e as finalidades acima indicados não serão objeto de pontuação.	398/2021), cadastradas no MPM. b) envio do(s) ato(s) normativo(s) de criação dos núcleos.		
Art. 12, VII Implantar o Balcão Virtual, Resolução CNJ nº 372/2021.	20 pontos , de acordo com a existência de balcão virtual em todas as unidades judiciárias ativas do tribunal, considerando: a) unidades judiciárias de primeiro grau: vara, juizado especial, turma recursal, auditoria militar, zona eleitoral, Cejusc; b) unidades judiciárias de segundo grau ou em tribunais superiores: secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, Tribunal pleno etc.). Nos tribunais superiores, o item (b) vale 20 pontos).	Pelo CNJ, por meio da análise da existência de <i>link</i> de acesso, na primeira página de cada tribunal, que dê acesso ao balcão virtual de ambos os graus de jurisdição.	Será verificada a situação em 31/7/2024.	Todos.
Art. 12, VIII Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), Resolução CNJ nº 335/2020.	Até 50 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar mensalmente a proporção média de 300 operações de autenticação no serviço de estruturante de <i>single sign-on</i> (SSO), para cada pessoa componente da força de trabalho do tribunal, considerados(as) os(as) magistrados(as), os(as) servidores(as) e a força de trabalho auxiliar (30 pontos). A fórmula para cálculo deste indicador será: QTD de operações de autenticação / FTT. b) integração ativa ao serviço estruturante de notificações que possua no mínimo cinco inscrições para recebimento de notificações ativas e que tenham gerado efetivo envio em ambiente de produção (20 pontos).	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos: a) para a variável "QTD de operações de autenticação", será realizada a partir das extração das trilhas de serviços estruturantes. b) para a variável força de trabalho do tribunal (FTT), será considerado o conceito da Resolução CNJ nº 76/2009, ou seja, a soma dos(as) magistrados(as), dos(as) servidores(as) e da força de trabalho auxiliar, com base no <i>Justiça em Números</i> : $FTT = \text{MagP} + \text{Serv} + \text{TFaux}$. c) para o serviço de notificações, será realizada extração de relatório do próprio sistema.	(a) serão analisadas as operações de autenticação verificadas de 1º/8/2023 a 31/7/2024. (b) serão consideradas as quantidades em 31/12/2023.	Todos, exceto superiores.
Art. 12, IX Implantar a Plataforma Codex, Resolução CNJ nº 446/2022.	Até 115 pontos , considerando: a) proporção de casos novos na plataforma Codex em relação ao DataJud: a.1) de 50% a 70% de casos novos (5 pontos); a.2) de 70,01% a 90% de casos novos (15 pontos); a.3) acima de 90% de casos novos (25 pontos). b) proporção de casos baixados na plataforma Codex em relação ao DataJud: b.1) de 50% a 70% de casos baixados (5 pontos); b.2) de 70,01% a 90% de casos baixados (15 pontos);	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos da plataforma Codex e do número de processos eletrônicos do DataJud, conforme parametrização deste disponível em http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/ .	Para os itens "a" e "b", serão comparadas as quantidades de casos novos e baixados que pertençam ao primeiro grau de jurisdição (soma de grau G1 e JE) e com natureza de conhecimento, registrados no DataJud e no Codex. Para o item (e), o indicador de latência média será particionado, sendo calculado mensalmente	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	b.3) acima de 90% de casos baixados (25 pontos). c) existência de registros de correlação, em proporção igual ou superior a 95%, entre os órgãos judiciais locais de primeira e segunda instância e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema SCA Corporativo do CNJ, e que estejam cadastrados como unidades judiciárias no sistema MPM (tabela de-para) (10 pontos); d) proporção mínima de 90% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos); e) proporção mínima de 90% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas TPUs, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos). f) latência de transmissão de metadados processuais entre a persistência no sistema de processo judicial e a comunicação à plataforma Codex: f.1) entre 12h e 24h (5 pontos); f.2) entre 1h e 11h59m (15 pontos); f.3) entre 10 minutos e 59min59s (20 pontos); f.4) tempo menor que 10 minutos (35 pontos).		com base na apuração de relatórios diários emitidos pela própria plataforma Codex. Ao término do período de apuração, o indicador final será calculado pela média dos indicadores médios mensais. Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 31/8/2024. No cômputo dos casos novos e dos casos baixados, será considerado o período de janeiro a julho de 2024.	
Art. 12, X Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Resolução CNJ nº 508/2023.	Até 30 pontos , de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) de nível 1, 2, 3, ou 4 (ou estrutura equivalente, desde que dotada das mesmas características), em efetivo funcionamento, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2022.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, seguinte documentação: a) ato(s) normativo(s) que comprove(m) a criação e instalação do(s) PID(s); b) declaração assinada pelo representante da alta administração do tribunal (presidente ou diretor(a)-geral ou secretário(a)-geral ou responsável similar), indicando que o(s) PID(s) está(ão) instalado(s) e em funcionamento, de acordo com os critérios da Resolução CNJ nº 508/2023.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	Todos, exceto tribunais superiores.
	a) Nível 1: cada ponto de inclusão digital de nível 1 em efetivo funcionamento equivale a 5 pontos, limitado ao total de 10 pontos (10 pontos). b) Nível 2 a 4: cada ponto de inclusão digital de nível 2 a 4 em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 30 pontos (30 pontos). Os pontos (a) e (b) são cumulativos, limitado ao total de 30 pontos.	Obs.: a pontuação máxima do item é de 30 pontos, podendo ser alcançada pela instalação de dois PIDs nível 1 e dois PIDs nível 2 a 4, ou por três PIDs nível 2 a 4.		
Art. 12, XI Alimentar o BNMP com o total de pessoas privadas de liberdade.	Até 30 pontos , desde que: A diferença entre o número de pessoas privadas de liberdade apuradas a partir do BNMP dividido pelo número de pessoas privadas de liberdade, segundo dados das	Será verificado pelo CNJ, com base nas informações da SEAPS/SEJU fornecidas pelos GMFs	Média das diferenças obtidas entre os meses de janeiro e julho de 2024, com referência ao último dia de cada mês-base.	Tribunais de justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 417/2021 e Resolução CNJ nº 251/2018.	Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária (Seaps) e/ou Secretarias Estaduais de Justiça (Seju), e enviados aos GMFs esteja entre - 3% e + 3%.	ao CNJ e pelos dados obtidos por meio do BNMP 2.0 (Resolução CNJ nº 251/2018), enquanto o BNMP 3.0 não estiver disponível (Resolução CNJ nº 417/2021). A falta de envio da informação ao CNJ ocasionará perda da pontuação.	A informação da Seaps e/ou Seju deverá ser enviada pelo GMF ao DMF/CNJ até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês-base.	

Pontuação máxima no eixo dados e tecnologia: 651 pontos.

Secretaria Geral

COMUNICADO Nº 50

- “abordagem esperada” nas respostas da Prova Escrita e Prática (peça prática, dissertação e questões discursivas) do Grupo 1 e Grupo 2 - critérios de provimento e remoção.

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidência do C. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, **DIVULGA** os espelhos de resposta (“abordagem esperada”) da Prova Escrita e Prática (peça prática, dissertação e questões discursivas) do Grupo 1 e Grupo 2 - critérios de provimento e remoção, realizadas em 21.10.2023 e 22.10.2023.

Desembargador **MARCELO MARTINS BERTHE**

Presidente da Comissão de Concurso

Prova Grupo 01 - critérios de provimento e remoção.

PEÇA PRÁTICA.

TICIO, PAULUS (solteiros) e CAIO e Sempronia (ambos vivendo em união estável com pacto patrimonial, nos termos do art. 1.725 do Código Civil, adotado o regime da separação do bens) são proprietários de 3 imóveis urbanos contíguos perfeitamente regulares e devidamente matriculados: lotes A, B e C. Os proprietários são titulares das seguintes frações Ideais:

- Tício: 30% do imóvel A; 40% do imóvel B e 20% do imóvel C;
- Paulus: 40% do imóvel A; 50% do imóvel B e 30% do imóvel C;
- Caio e Sempronia: 30% do imóvel A; 10% do imóvel B e 50% do imóvel C.

Pretendendo promover a fusão das matrículas dos lotes A, B e C, originando nova matrícula, TICIO e CAIO e Sempronia formularam requerimento ao Oficial do Registro de Imóveis solicitando as providências cabíveis.

Considerando o enunciado, escolha um dos itens a seguir, fundamentando o escolhido.

- Promover os atos de abertura de matrícula e do encerramento nas matrículas correspondentes.
- Denegar a averbação, formulando nota devolutiva e indicando os fundamentos legais que embasaram a negativa do acesso.

Abordagem esperada:

Nota até 4,0 pontos.